ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

CÂMARA MUN. DE GURUPI
24 NOV. 2020

INDICAÇÃO Nº 170 /2020.

(Vereador Sargento Jenilson)

APROVADO

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 317/2020
Data: 14/01/2020 - Horário: 09:56
Legislativo - IND 170/2020

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL, POR MEIO DO ESPORTE E CULTURA NA CIDADE DE GURUPI.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** da mesa diretora, para que envie expediente **ao Excelentíssimo Senhor Laurez da Rocha Moreira, Prefeito Municipal de Gurupi, indicando** criação do programa de estímulo à cidadania fiscal, por meio do esporte e cultura na cidade de Gurupi.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a criação por meio do Poder Executivo do programa de estímulo à cidadania fiscal, por meio do esporte e cultura na cidade de Gurupi. Pretende promover a educação fiscal, na medida em que incentiva o consumidor a exigir Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais em, quando da contratação de um serviço. Como estímulo, haverá a concessão de benefícios por meio de realização de descontos em eventos do município.

Ressalta-se que esta medida de incentivo à solicitação da Nota Fiscal possibilitará um incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na medida em que o imposto pago decorrente da prestação de serviços será devidamente repassado aos cofres públicos.

Espera-se, outrossim, que, por meio deste programa, em breve não exista mais a necessidade de o consumidor exigir o comprovante fiscal da prestação do serviço, uma vez que este será emitido naturalmente pelo contribuinte. De mesma sorte, com maior arrecadação, a Administração Municipal terá mais condições de atender de forma ágil as demandas da sociedade.

Segue molde de Projeto de Lei no sentido dessa Indicação:

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal da cidade de Gurupi, com o objetivo de incentivar os adquirentes de serviços de qualquer natureza a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Parágrafo único – O acréscimo de arrecadação previsto no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal da cidade de Gurupi, deverá ser adicionado à arrecadação prevista na Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 2º – A pessoa natural ou jurídica que adquiri serviços de qualquer natureza de estabelecimento fornecedor localizado na Cidade de Gurupi, que seja contribuinte do Imposto Sobre Serviço (ISS)/ Imposto Sobre Qualquer Natureza (ISSQN), que exigir a emissão de nota fiscal, fará jus a descontos em eventos culturais e esportivos realizados no município.

§ 1º – Os descontos previstos no "caput" deste artigo somente serão concedidos se o documento relativo à aquisição for um Documento Fiscal Eletrônico, assim entendido aquele constante de relação a ser divulgada pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

§ 2º – Os descontos previstos no "caput" deste artigo não serão concedidos:

I. na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ISSQN;

II. se o adquirente for:

a) contribuinte do ISSQN sujeito ao regime periódico de apuração;

b) órgão da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

III. na hipótese de o documento emitido pelo fornecedor:

a) não ser documento fiscal hábil;

b) não indicar corretamente o adquirente;

c) tiver sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 3º – A Secretaria de Planejamento e Finanças poderá, atendidas as demais condições previstas nesta lei:

I – estabelecera cronograma para a implementação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal da cidade de Gurupi;

II- permitir que entidades gurupienses de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na Secretaria de Planejamento e Finanças, sejam indicadas como favorecidas pelo desconto previsto no artigo 2º, no caso de o contribuinte quiser transferir o referido desconto a entidade.

Art. 4º – O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I – o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

II – o exercício do direito de que trata o artigo 2° desta lei;

III – os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Município de Gurupi;

Art. 5º – Ficará sujeito a multa no montante equivalente a 100 UFIRG – Unidade Fiscal do Município de Gurupi, por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único – Ficará sujeito à mesma penalidade o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

I-emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II- deixar de efetuar o Registro Eletrônico do documento fiscal na Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Gurupi, quando o registro for exigido pela legislação.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do programa de geração de benefícios decorrentes da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN proveniente da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais - NF-em, pelos tomadores de serviço no âmbito do Município, mediante descontos em eventos esportivos e culturais, com os objetivos de fomentar a arrecadação de tributos municipais e combater a sonegação fiscal.

Sabe-se que a Constituição Federal, ao definir as regras estruturantes do sistema tributário nacional, deferiu aos entes políticos a prerrogativa de conceder incentivos fiscais das mais variadas formas visando à consecução de objetivos extrafiscais (econômicos, sociais ou políticos), condicionando a implementação de tais medidas tão somente à edição de lei específica sobre a matéria.

Tendo em vista que tal benesse será concedida, em caráter geral, ao caso presente, não se impõe o atendimento das exigências estabelecidas pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), isso porque não evidencia renúncia de receita, uma vez que a presente iniciativa, ao mesmo tempo em que fomentará a prática da cidadania fiscal, protegerá as receitas do Município e reprimirá a sonegação de impostos. Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Requerimento em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de janeiro de 2020.

Vereador SARGENTO JENILSON - PRTB-28